

Diário Oficial da União

19.03.2020



constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ESTACÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.694, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13674 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.695, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16079 - DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0067-02, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 72 (setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.696, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16536 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0003-13, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2021

Decisão nº 17/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou renovação de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 30/2018 - RENOVAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017)
Processos: 47039.020303/2020-27 - 08018.007038/2021-69
Interessado(s): NICOLAS GILBERT GABRIEL VICTOR NOTIN
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 19/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou renovação de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 30/2018 - RENOVAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017)
Processos: 47039.020301/2020-38 - 08018.007017/2021-43
Interessado(s): DIANA MARIA RAMIREZ ULEA
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

PORTARIA Nº 3.057, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.010553/2014-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAIN MORENO AGUILAR, de nacionalidade mexicana, filho de Juan Moreno Hernandez e de Gertrudez Aguilar Juarez, nascido nos Estados Unidos Mexicanos, em 10 de julho de 1990, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.058, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003943/2011-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILMER ALEXANDER RINCON ROJAS ou WILMER ANDRES ORJUELA ROJA, de nacionalidade colombiana, filho de Jorge Henrique Rincon Cepeda e de Yormary Rojas Mateus, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 9 de junho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 123, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve: Notificar a entidade social MOVIMENTO PELA PAZ E NÃO - VIOLÊNCIA, com sede em LONDRINA/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.804/0001-35, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), para ciência de abertura do processo administrativo de perda de qualificação, por ausência dos requisitos para a manutenção da qualificação da entidade como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000110/2021-82.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2021

Nº 391 - Ato de Concentração nº 08700.004547/2020-51. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S.A., OSI Brasil Participações Ltda., OSI Investimentos Brasil Ltda., Com Vc Drogaria Ltda., Minas Saúde Investimentos e Participações Ltda., Serviços Operativos Sanitas Ltda., Centro Oftalmológico Keralty Ltda., Centro Clínico Keralty Venda Nova Ltda., Centro Médico Keralty Ltda. e Hospital Keralty Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Carolina Destailleur G. B. Bueno. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 91/2021/CGAA5/SGA1/SG (0880431) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 392 - Ato de Concentração nº 08700.006000/2020-90. Requerentes: Fleury S.A. e Sabin Ventures Ltda. Advogadas: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Amanda Fabbri Barelli. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 92/2021/CGAA5/SGA1/SG (0880440) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE 17 DE MARÇO DE 2020

Hora: 14h40
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretária do Plenário Substituta: Iara do Espírito Santo
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Lenisa Rodrigues Prado, Sérgio Costa Ravagnani, Luis Henrique Bertolino Braidó e Paula Azevedo que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões 233ª, 234ª e 235ª SOD, foram os relatores sorteados.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.002985/2004-12
Representante: Hapvida Assistência Médica Ltda.
Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão
Advogados: Elano Rodrigues de Figueiredo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza e outros.
Relator: Conselheiro Maurício Bandeira Maia

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 499, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000038/2020-71, resolve:
Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a Nota Técnica EPE-DEE-DEA-NT-004/2020-rev0, denominada "Diretrizes para a Elaboração dos Relatórios Técnicos para a Licitação de Novas Instalações da Rede Básica - Estrutura e Conteúdo dos Relatórios R1, R2, R3, R4 e R5", de 15 de dezembro de 2020, e a minuta de Portaria Anexa.
Parágrafo único. A Nota Técnica de que trata o caput e os documentos complementares podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço <https://www.gov.br/mme>, Portal de Consultas Públicas.
Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. A Consulta Pública de que trata o art. 1º, durante a sua vigência, também receberá contribuições para a definição de critérios objetivos para a dispensa da elaboração dos relatórios técnicos de detalhamento de alternativa tendo o Relatório R1 como único documento técnico necessário para instruir o processo licitatório.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 41 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, nos arts. 15 e 16, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria nº 215, de 11 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 48360.000038/2020-71, resolve:
Art. 1º Aprovar a Nota Técnica EPE-DEE-DEA-NT-004/2020-rev0, como o documento de referência que contém as Diretrizes para a Elaboração dos Relatórios Técnicos que subsidiam a instrução das Contratações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica pela Agência Nacional de Energia Elétrica, referente à construção, à operação e à manutenção de Linhas de Transmissão, Subestações e Demais Instalações Integrantes do Sistema Interligado Nacional.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de dispensa de elaboração dos relatórios de detalhamento de alternativa, tendo o Relatório R1 como único documento técnico necessário para instruir o processo licitatório, deverão ser apresentados pela Empresa de Pesquisa Energética em até doze meses após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Caberá à Empresa de Pesquisa Energética, após vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Portaria, propor à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético uma nova revisão da Nota Técnica em conformidade com as disposições da Portaria nº 215, de 11 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 614, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000674/2021-32. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.314, de 22 de outubro de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.757 - Processo nº 48500.006412/2020-09. Interessado: Guzerá Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.755/0001-51, a implantar e explorar a UFV Guzerá 1, CEG UFV.RS.RN.045026-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.758 - Processo nº 48500.006413/2020-45. Interessado: Guzerá Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.755/0001-51, a implantar e explorar a UFV Guzerá 2, CEG UFV.RS.RN.045025-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.779 - Processo nº 48500.000751/2015-14. Interessado: EOL Maral I SPE S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Filgueira I, CEG EOL.CV.RN.033429-4.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.125, de 3 de setembro de 2019, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 9.780 - Processo nº 48500.000774/2015-11. Interessado: EOL Maral II SPE S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Filgueira II, CEG EOL.CV.RN.033430-8.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.146, de 03 de setembro de 2019, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.784, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000835/2021-98. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, área de terra necessária à implantação da Subestação Rio Formoso III, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.786, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000875/2021-30. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Medeiros Neto - Itanhém, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 675, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001204/2019-71, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela COPEL GT em face do Auto de Infração nº 0025/2019-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada pela SFE de R\$ 2.484.343,71 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 678, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.007038/2019-17, decide por (i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contour Global do Brasil Participações Ltda. - Contour Global e Odoyá Transmissora de Energia S.A. - Odoyá, em face da Resolução Homologatória nº 2.675, de 14 de abril de 2020, que aprovou o Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Coelba e deu outras providências; (ii) extinguir, por exaurimento de finalidade, o Pedido de Reconsideração interposto pela Contour Global; (iii) dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Chesf, para que se proceda com o devido rito processual de análise da responsabilidade da transmissora na pendência impeditiva de que trata o pedido; (iv) negar provimento ao Pedido de Reconsideração da Odoyá; e (v) dar provimento ao Pedido de Reconsideração da Coelba de recálculo dos ajustes dos Subsídios Rural e Irrigante/Aquicultor, devendo a diferença anual, no valor de R\$ 7.588.388,43 (sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), ser devidamente atualizada e incorporada ao ajuste dos subsídios no processo tarifário da Coelba de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 703, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000195/2021-16. Interessado: Quinto Energy Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Barreiras, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 704, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000196/2021-61. Interessado: Quinto Energy Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Ituaçu, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 719, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.001744/2015-21. Interessado: Fótons de São Patrício Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 1.368, de 5 de maio de 2015, que registrou o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Fótons de São Patrício 02, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará, a fim de registrar a alteração de coordenadas geográficas (latitude e longitude) indicada no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 726, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000229/2021-72. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de São Gabriel, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 727, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.000228/2021-28. Interessado: Soma - Serviços, Organização e Meio Ambiente Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 18 DE MARÇO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 19 de março de 2021.

Nº 739 - Processo nº: 48500.002053/2019-79. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 12 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 12. Unidades Geradoras: geradoras UG1 a UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí.

Nº 740 - Processo nº: 48500.002052/2019-24. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela ACL 13 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 13. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.150 kW cada, totalizando 28.350 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Dom Inocêncio, estado do Piauí. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 741, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002055/2019-68, decide liberar a unidade geradora UG1, de 5.100 kW de capacidade instalada, da EOL Serra da Babilônia B, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.040608-2.01, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, de titularidade da empresa Eólica SDB B S.A., para início da operação em teste a partir de 19 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 728, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004724/2020-70, decide conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Wilton Nogueira da Cruz, unidade consumidora: nº 414548839, em face da Light Serviços de Eletricidade S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a distribuidora efetue a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado através do Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 9177222, correspondente ao período irregular de 08/2018 a 01/2019, com base no inciso V do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e um consumo proporcionalizado de 107 kWh/mês, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período irregular e o desconto tarifário a que o consumidor tiver direito, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional e danos ao medidor, nos termos do art. 131 e art. 167 da referida Resolução; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 729, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006468/2020-55, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Comércio e Indústria de Pescados Caratinga Eireli., unidade consumidora nº 3011641099, em face da Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 1.722, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48054.831842/2020-69-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 2316340)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 1.798, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860730/2020-26-ROMERO ALI ADRI (Documento SEI: 2317494)

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 151, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DO CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1202014	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	TUTELA GI-A	48600.200677/2021-46	551
1196631	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	HIDRO 19	48600.200582/2021-22	1379
1195373	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	ISAFUIDO 434 TO	48600.200509/2021-51	10906
1199157	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	ISAFUIDO 434 TO	48600.200511/2021-20	10906
1202058	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	AMBRA SUPER GOLD CH-4	48600.201922/2019-18	16746
1190897	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF ULTRASYNTH X 10W30	48600.200163/2021-91	17826
1201899	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS ENGINE OIL CH-4	48600.201919/2019-02	17833
1190128	COŞAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC SUPER 1400 V2 15W-40	48600.200580/2021-33	18893

1175991	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	NAVASYNT FG	48600.200456/2021-78	19150
1189289	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE COMPETITION SYNTHETIC BLEND	48600.202897/2019-90	20490
1188711	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	GEAR SYNT FGL 460	48600.200344/2021-17	20736
1178888	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM HEAT TRANSFER FLUID 32	48600.200468/2021-01	20753
1199935	IMPERIUM COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA	97.526.948/0001-17	IMPERIUM CLASSIC 4T	48600.200400/2021-13	20758
1188664	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON MOTOR OIL 20W50 SL	48600.200229/2021-42	20759
1179166	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM HYDRAULIC OIL 46	48600.200474/2021-50	20761
1184553	TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA	57.635.260/0001-50	ADDINOL CLIPTEC XHS 285 FG	48600.200507/2021-61	20762
1186311	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	KRONES CELEROL FL 10	48600.200518/2021-41	20763
1188314	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	KRONES CELEROL FL7203	48600.200521/2021-65	20764
1188350	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX HX8 SP	48600.200536/2021-23	20765
1190224	ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA	29.575.252/0001-20	BOXTER SUPER	48600.200430/2021-20	20766
1190394	HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA	03.518.732/0001-66	CAOA SUPREMUS 5W-30	48600.200375/2021-78	20767
1190621	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX HX8 AH 5W-30	48600.200377/2021-67	20768
1192485	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON TORK FLUID 10W30	48600.200237/2021-99	20769
1192723	ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES S.A	06.032.022/0001-10	LUST ATF DEXRON III	48600.200543/2021-25	20770
1192764	ATRIA LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES S.A	06.032.022/0001-10	LUST MAX	48600.200498/2021-17	20771
1193019	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON GEAR OIL 90 GL 5	48600.200593/2021-11	20772
1195422	JUVE MOTOS ACESSORIOS EIRELI	10.873.759/0001-32	OXFORD SUPER CARRO	48600.200602/2021-65	20773
1197072	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE 4T 20W-50 STREET	48600.203227/2020-24	20774
1198550	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE HD SYNTH 20W-50 STREET	48600.203231/2020-92	20775
1199035	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA GEAR SINTY GL-5	48600.200651/2021-06	20776
1199047	LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	61.241.451/0001-05	RHENUS ADD-2	48600.200609/2021-87	20777
1199063	LUMOBRAZ LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	61.241.451/0001-05	RHENUS ACN-2	48600.200607/2021-98	20778
1199522	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	MOTO RACING	48600.200659/2021-64	20779
1199772	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	ATLANTICA SINTETICO	48600.200428/2021-51	20780
1200889	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	COMPACTO PLUS SP	48600.200673/2021-68	20781
1201174	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	TRANSLUB EP PLUS SYNTHETIC 75W90	48600.200675/2021-57	20782
1201885	IMPERIUM COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA	97.526.948/0001-17	IMPERIUM MULTI TRACTOR	48600.200394/2021-02	20783

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 153, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.207394/2020-25 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa T E D TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 14.990.109/0001-28, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previsto nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

